



PROCESSO N.º : 204.496-0/2025

PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE-PREVIVAG

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

INTERESSADA : MICHELLE STUY ROSADA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e da legalidade da planilha de proventos integrais, calculados pela média contributiva, que se refere à concessão da **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à Sra. MICHELLE STUY ROSADA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 006.751.769-21, servidora efetiva no cargo de Agente de Saneamento/Aux. Saneamento, Classe C, Nível 5, 40 (quarenta) horas, lotada na Diretoria de Operações, Setor de Projetos – DAE/VG, no Município de Várzea Grande/MT, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, art. 12, §1º, arts. 13 e 21 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020, c/c a Lei Complementar n.º 3.189/2008, que dispõe sobre alterações na estrutura administrativas de cargos e salários do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, c/c a Lei Complementar n.º 4.013/2014, que dispõe sobre a criação do plano de cargos, carreiras e salários dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto, Lei Complementar n.º 5.220/2024, que autorizou as tabelas salariais dos profissionais do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - **PREVIVAG**, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 96/2025/PROC/PREVIVAG¹, posicionou-se pelo deferimento da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos integrais, motivo pela qual foi editada a Portaria n.º 127/2025².

¹ Doc. 633781/2025, p.82/86.

² Doc. 633781/2025, p.8.





A 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.^º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.^º 3/2022, opinou pelo registro e pela legalidade da planilha de proventos integrais, calculados pela média contributiva.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.^º 2.592/2025⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.^º 127/2025, e pela legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)*⁵
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

³Doc.636343/2025.

⁴Doc.637168/2025.

⁵Doc. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n^º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.^º 9/2012 do TCE/MT.

